



**TERMO DE CONTRATO 169-2023**

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO HUMANA-IDEPH, NA FORMA ABAIXO.**

**O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na rua Onildo gomes, nº 134 - Centro, por sua secretária, **AURYLENE LOPES RIBEIRO**, brasileira, casada, agente político, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO HUMANA-IDEPH,, inscritas no CNPJ, sob o nº 06.677.314/0001-00, sediada na Rua Pernambuco, nº 576, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **DISPENSA Nº 029/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

**Contratação de empresa especializada para realização de curso de qualificação e formação para 10 conselheiros titulares e suplentes do conselho tutelar e 20 servidores da secretaria municipal de assistência social de Campestre do Maranhão/MA.** Conforme Proposta de Preço. De acordo com a DISPENSA Nº 029-2023 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Iniciar o serviço somente após autorização, mediante Ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Administração Municipal, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II. Respeitar o prazo de entrega do objeto estipulado por este contrato;
- III. Os serviços deverão obrigatoriamente estar em conformidade com Edital;
- IV. O proponente contratado deverá executar os serviços, no horário e local estipulado;
- V. É de responsabilidade da contratada executar os serviços conforme especificado no Edital;
- VI. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas na dispensa de licitação, a contratada se responsabilizará pela execução imediata dos serviços;
- VII. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- IX. O licitante CONTRATADO (A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



### CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

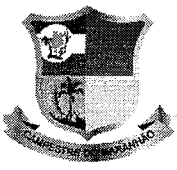
A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023 após data de assinatura do contrato previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a aquisição do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão - MA.

### CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contrato convencionado é de **R\$ 17.388,00 (Dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito reais)**

Item	DISCRIMINAÇÃO/FINALIDADE	Quant/unidade	Valor unitário	valor total
1	Hora aulas para um Formador	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
2	Alimentação para um Formador (Café, Lanches, Almoço e Jantar)	04	R\$ 85,00	R\$ 340,00
3	Trasporte para um Formador até o Município sede do Evento (ida e volta)	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00
4	Hospedagem para um Formador	04	R\$ 120,00	R\$ 480,00
5	Coordenação - hora	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
6	Hospedagem para Coordenação	04	R\$ 120,00	R\$ 480,00
7	Alimentação para Coordenação(Café, Lanches, Almoço e Jantar)	04	R\$ 85,00	R\$ 340,00
8	Transporte para Coordenação até o Município sede do Evento (ida e volta)	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00
9	Assessoria Pedagógica – acompanhamento do projeto - hora	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>R\$ 12.540,00</b>
DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO(oficinas e sala de aula)		Quant/unidade	Valor unitário	valor total
10	Bombom de Chocolate – (caixa)	05	R\$ 12,00	R\$ 60,00
11	Borracha Ponteira – (pacote)	01	R\$ 5,50	R\$ 5,50
12	Canetas Esferográficas	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
13	Chamequinho – Branco – (pacote)	05	R\$ 5,50	R\$ 27,50
14	Cola isopor – (unidade)	30	R\$ 8,00	R\$ 240,00
15	Fita Adesiva Larga – (unidade)	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
16	Lápis – (unidade)	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00
17	Papel A4 – (resma)	02	R\$ 25,00	R\$ 50,00
18	Papel 40	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
19	Pincel Atômico – (caixa)	03	R\$ 35,00	R\$ 105,00
20	Cartucho Para Impressora – Preto – (unidade)	03	R\$ 65,00	R\$ 195,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>R\$ 978,00</b>



MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PARTICIPANTES		Quant/unidade	Valor unitário	valor total
21	Apostilas colorido, encadernamento e digitalizada	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
22	Certificados para participantes	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
SUB-TOTAL				R\$ 1.950,00
LANCHES PARA TODOS OS PARTICIPANTES DURANTE O EVENTO		Quant/unidade	Valor unitário	valor total
23	Lanches para todos os participantes (manhã e tarde)	240	R\$ 8,00	R\$ 1.920,00
SUB-TOTAL				R\$ 1.920,00
TOTAL GERAL				R\$ 17.388,00

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

### CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO UNIDADE 06:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2020  
0000 – Manutenção do Conselho Tutelar NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –  
Pessoa Jurídica Recurso: 1.500.00 - ..... R\$ 18.000,00

### CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:



- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

#### CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### TCLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco, comarca da qual o Município de Campestre do Maranhão é termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão/MA, 13 de Novembro de 2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
AURYLENE LOPES RIBEIRO  
Secretária Municipal De Assistência Social  
**CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO HUMANA-IDEPH**  
CNPJ: nº 06.677.314/0001-00  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF 058.594.483.09

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF 4190873041193